

LEI Nº 1.506, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nºs 617, de 26 de dezembro de 2003 e 762, de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.

(...)

IV - Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET; (NR)

Subseção IV

Da Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET

Art. 61. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET poderá ser concedida através do Chefe do Poder Executivo, com o fim de:

I - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

III - fixar o servidor em determinadas localidades para fins de desempenho temporário de atividades especiais.

§ 1º. A Gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem as circunstâncias indicadas.

§ 2º. Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto no artigo 61-A desta lei, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 61-A. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo ou comissionado e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100 % (cem por cento).

Art. 61-B. O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

Art. 61-C. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ou comissionado, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

§ 1º. O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta Subseção e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o substituto e o substituído perceberem ambos a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de substituição, fará jus à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último.

Art. 61-D. Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

Art. 61-E. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão.

Art. 61-F. Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET.

Art. 61-G. A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será concedida observando-se, ainda, o disposto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 762, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

XXVIII. Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 15 de março de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras – BA